



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2023

Autor(a): Ver. Deolindo Moura

Ementa: “DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AFINS INFORMAREM À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL MAIS PRÓXIMA, CASOS DE VIOLÊNCIAS E DE MAUS TRATOS A IDOSOS, CRIANÇAS E MULHERES CONSTATADOS EM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Ver. Alan Brandão

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2023, de autoria do Vereador Deolindo Moura, cuja ementa é a seguinte: “DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E AFINS INFORMAREM À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL MAIS PRÓXIMA, CASOS DE VIOLÊNCIAS E DE MAUS TRATOS A IDOSOS, CRIANÇAS E MULHERES CONSTATADOS EM ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 76-A. Compete à Comissão de Saúde as matérias que versem sobre:

I - saúde e Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde;

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações;

IV - alimentação e nutrição;

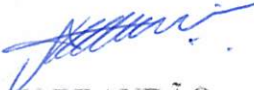
V - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde.

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que objetiva que hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos afins informem à delegacia de polícia mais próxima sobre os casos de violência e maus tratos a idosos, crianças e mulheres, constatados em atendimento médico, psicológico ou social.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Saúde, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, em 04 de julho de 2023.


Ver. ALAN BRANDÃO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. Dr. LEONARDO EULÁLIO
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. LUIZ LOBÃO
Membro


Ver. BRUNO VILARINHO
Suplente